

## **POLÍTICAS PÚBLICAS E ENOTURISMO: O PLANO DIRETOR DO VALE DOS VINHEDOS, SUL DO BRASIL**

**PUBLIC POLICY AND WINE TOURISM: MASTER PLAN IN VALE DOS VINHEDOS, SOUTH BRAZIL**

**Hernanda Tonini**

Mestre em Turismo, Docente do Instituto de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul (IFRS)

[htonini@hotmail.com](mailto:htonini@hotmail.com)

**Joice Lavandoski**

Mestre em turismo, Professora de Turismo

[joicelavandoski@yahoo.com.br](mailto:joicelavandoski@yahoo.com.br)

**Margarita Barretto**

PhD em Educação e Pós-doutora em Antropologia Social, Departamento de Administração (FURB)

[barretto.margarita@gmail.com](mailto:barretto.margarita@gmail.com)

### **RESUMO**

Este artigo apresenta um estudo de caso onde são analisados os Planos Diretores – instrumentos básicos de planejamento de cidades brasileiras – dos três municípios que compõem a área geográfica denominada Vale dos Vinhedos, no sul do Brasil, tendo como objetivo analisar as políticas públicas e sua relação com o enoturismo. Foram realizadas pesquisa documental, analisando os planos e as atas das reuniões distritais e trabalho de campo envolvendo observação e entrevistas. As informações obtidas *in loco* foram confrontadas com os planos diretores identificando suas disparidades. Concluiu-se que, de modo geral, os Planos Diretores das cidades analisadas carecem de unicidade, não parecem compartilhar os interesses ligados ao enoturismo nem contemplar os interesses da coletividade, além de existirem interesses antagônicos apesar da continuidade espacial. Em contrapartida, percebe-se o interesse e o empenho dos órgãos públicos na realização de reuniões distritais e na elaboração de instrumentos de proteção e conservação do uso do solo e da paisagem.

### **PALAVRAS-CHAVE**

Enoturismo, Vale dos Vinhedos, Políticas Públicas Brasileiras, Plano Diretor.

### **ABSTRACT**

The article is based on a case study where Master Plans –basic tool for urban planning at the municipal level in Brazil- issued from the three cities which form the area known as “Vale dos Vinhedos”, in Southern Brazil. The aim is to analyze public policies and their relation with wine tourism business. Documental research was conducted, analyzing the plans and the registers issuing from District meetings as well as field research with observation and interviews. The field research was compared with the documental information and some inconsistencies were detected. The conclusion is that Master Plans do not have unity, do not apparently share common interests in wine tourism or other collective needs and also antagonistic interests were observed in spite of spatial continuity. As a counterpart, public institutions are making great efforts to elaborate protective policies in regard of landscape and land use through District meetings.

**KEYWORDS**

Wine tourism, Vale dos Vinhedos, Brazilian Public Policy, Master Plan.

**1. POLÍTICAS PÚBLICAS, PLANO DIRETOR E TURISMO**

Na medida em que o território vai sendo ocupado e que o processo de urbanização se expande, tornam-se necessários mecanismos para regular tal ocupação, alvo de disputa de diversos setores na defesa de interesses econômicos. A existência destes interesses diversos, por vezes antagônicos, exige uma adequada legislação por parte da gestão pública. Para regulamentar e buscar maior proteção, bem como o melhor uso dos elementos existentes no meio social e ambiental, muitas ferramentas são utilizadas, embora o resultado não seja sempre o esperado, desde que muitas vezes algumas camadas da população acabam tendo seus interesses mais contemplados do que outras.

As políticas públicas surgem como forma de legislar, pois é um conjunto de ações e decisões do Estado, voltadas para a solução de problemas da sociedade orientadas pelo interesse geral da própria sociedade. Segundo Höfling (2001, p. 31) podemos entender a noção de políticas públicas “como o ‘Estado em ação’ [...] é o Estado implantando um projeto de governo, através de programas, de ações voltadas para setores específicos da sociedade”.

O Estado possui diferentes formas de atuação junto à sociedade. Para legalizar suas ações, a administração pública toma decisões em âmbito federal, estadual, municipal ou, ainda, regional. Estas ações refletem em políticas públicas, que possuem algum objetivo final.

De fato, o Estado possui a responsabilidade de escolher caminhos que resultem em consequências que deveriam ser profundamente analisadas. Quanto a isso, Weber (2004) considera que uma das qualidades fundamentais dos governantes é a capacidade de previsão. A elaboração das políticas públicas envolve um grande número de variáveis, pois dizem respeito ao funcionamento dos ambientes econômico, físico, social e político, sofrendo constantes mudanças, num processo de ação e reação (HALL, 2001).

A política pública está ligada ao planejamento do turismo, já que ambos objetivam a ampliação ou a geração de benefícios à comunidade local, buscando minimizar os impactos negativos advindos do turismo (HALL, 2001). Os resultados encontrados na atividade turística em determinada localidade são diretamente influenciados pela política adotada. Além disso, os impactos do turismo fazem parte de mais uma das responsabilidades do Estado, por considerar ser este o único agente capaz de realizar ações remediadoras.

O poder público deve incorporar o turismo na sua estratégia de desenvolvimento, pois é a partir daí que a atividade ganhará organização e estrutura. Leis, regulamentações, política, planejamento e demais ações do governo são as importantes forças que desenvolvem e sustentam o turismo em nível local. Portanto, o papel do setor público com o turismo é de dirigir a política da área, a fim de garantir a mediação de interesses por meio da ordenação setorial e intersetorial, estimulando como o desenvolvimento deverá ocorrer sobre o território e a sociedade, e garantindo condições mínimas de bem-estar coletivo (BENI, 2003; OMT, 2003).

O conceito de políticas públicas em relação ao turismo se constrói historicamente e se caracteriza pela inclusão e pelos direitos. Assim, política pública é o conjunto de ações na busca do bem comum,

incluindo, portanto, o direito à cidadania, ao prazer, ao lazer e ao tempo livre. Segundo McIntosh (2002), a política de turismo é entendida como o conjunto de regulamentos, diretrizes, objetivos e estratégias de desenvolvimento e promoção na qual são tomadas as decisões coletivas e individuais que afetam o desenvolvimento turístico e as atividades diárias de uma localidade.

A participação do Estado no turismo é diferente nos países, pois cada um atribui determinada importância à atividade, podendo existir maior ou menor descentralização ou intervenção. O interesse no desenvolvimento adequado da atividade, com a maximização de seus benefícios exige por parte do Estado uma forte participação no estímulo e regulamentação do setor turístico como um todo. É importante destacar que a política e as ações públicas estão repletas de ideologias e diferentes percepções. Segundo Cruz (2000, p. 40).

Uma política pública de turismo pode ser entendida como um conjunto de intenções, diretrizes e estratégias estabelecidas e/ou ações deliberadas, no âmbito do poder público em virtude do objetivo geral de alcançar e/ou dar continuidade ao pleno desenvolvimento da atividade turística num dado território.

A definição acima apresenta de forma clara a questão da intencionalidade presente nas ações públicas, e este processo intencional é identificado no ordenamento territorial, pois a gestão do território tem cunho ideológico, desde que manipula a paisagem geográfica e a utiliza como forma de reprodução do capital (ALMEIDA; SOARES, 2009).

Quanto ao setor privado, dentro de um contexto de desenvolvimento as empresas têm um papel muito importante. Através dos investimentos e da geração de empregos, elas são as principais distribuidoras de renda e, por conseguinte, as principais impulsionadoras do desenvolvimento econômico regional e nacional. Porém, na ótica de Hall (2001), as empresas raramente estão interessadas em necessidades sociais e ambientais em longo prazo, comparadas ao lucro de curto prazo que podem obter. Fato este, que obrigaria o poder público a interferir para corrigir impactos do turismo. Mas, da mesma forma, conforme o autor, os governos também têm mais interesse no curto prazo, voltando esforços para que o turista consuma produtos turísticos incrementando as estatísticas da atividade e incorporando-as nos discursos eleitorais.

No Brasil, a preocupação governamental com o turismo inicia na primeira metade do século XX. De acordo com Cavalcanti e Hora (2002) dois instrumentos inauguraram a interferência governamental no turismo brasileiro: o estabelecimento da proteção de monumentos de interesse histórico e artístico nacionais (Decreto-Lei nº 25, de 30 de novembro de 1937) e a regulamentação das atividades das agências de turismo (Decreto nº 2.240, de 23 de julho de 1940). No ano de 1950 no Rio Grande do Sul é promulgada a Lei 997 que oficializa o turismo no Rio Grande do Sul (FLORES, 1993). Em 1966, com a criação da Empresa Brasileira de Turismo (EMBRATUR) definiu-se a primeira estrutura institucional pública para o turismo; ou seja; a Política Nacional de Turismo.

Na década de 90 surgiu o Plano Nacional de Municipalização do Turismo (PNMT). Com a criação do Ministério do Turismo, em 2003 (MinTur) e com este, o Programa de Regionalização do Turismo, pela primeira vez o setor contou com uma pasta própria, além de estrutura e orçamentos específicos (BENI, 2006).

Há no Brasil problemas quanto às políticas públicas e sua relação com o turismo. Segundo Beni (2006), as diretrizes não são claras e objetivas, dificultando o processo de compreensão e participação por parte dos diferentes níveis governamentais, além da iniciativa privada e comunidade. Carecem de orientação para definição de objetivos, metas, prioridades e metodologia para a elaboração de projetos e programas, além da ausência de integração com outras políticas setoriais.

Neste sentido, a busca pelo ordenamento do território sofre constantes transformações devido às necessidades e características da sociedade no decorrer de sua evolução e o uso de ferramentas para organizar o território, inclusive para a prática turística, torna-se essencial.

Um dos principais instrumentos utilizados pelo poder público que possibilita regulamentar o desenvolvimento das cidades é o Plano diretor, caracterizado como um plano de ação que fixa as diretrizes do desenvolvimento urbano do município, Estabelecendo os objetivos a serem atingidos, o prazo em que devem ser alcançados, as atividades a serem executadas e quem deve executá-las (SILVA, 2000).

A obrigatoriedade quanto à elaboração do plano diretor surge do Estatuto das Cidades (Lei 10.257, de 10 de julho de 2001), que regulamenta a política urbana dos municípios brasileiros. Torna obrigatório para cidades com mais de 20 mil habitantes, com áreas de especial interesse turístico, áreas com significativo impacto ambiental, e onde o poder público quer definir o parcelamento de imóveis através de coeficientes de aproveitamento. A participação popular e uma gestão democrática devem contemplar diretamente a realização dos planos.

Segundo o Estatuto das Cidades (art.40), o plano diretor “é o instrumento básico da política de desenvolvimento e expansão urbana”. Dessa forma, cada município pode definir, dentro de sua jurisdição territorial, tudo o que é permitido ou não, indicando limitações para diferentes casos, objetivando planejar a cidade e todos seus elementos. Não estão orientados a resolver todos os problemas das cidades, mas contribuem na definição de estratégias (COSTA et al, 2006, p. 75).

O Estatuto aborda a existência de “cidades sustentáveis”, sendo assim consideradas aquelas que proporcionam direito à terra, à moradia, ao saneamento ambiental, à infraestrutura urbana, ao transporte e aos serviços públicos, ao trabalho e ao lazer.

Numa política de turismo é necessário que se eliminem e reduzam as fronteiras físicas entre as localidades, transferindo benefícios de uma região mais rica à outra mais pobre, contribuindo para um maior equilíbrio microrregional. Contudo, o fato dos Planos Diretores atuarem no âmbito de um território local, desobriga os municípios vizinhos de uma efetiva e conjunta preocupação, o que faz com que a existência de interesses antagônicos supere a proximidade territorial. Em cidades que possuem interesses similares e próximos, os planos diretores deveriam ser coordenados entre si, evitando problemas relacionados à expansão territorial, de modo que um local possa ser prejudicado, desde que o Estatuto das Cidades indica que é possível trabalhar com ações consorciadas para a obtenção de maiores benefícios através dos planos diretores. No entanto, para identificar as necessidades e determinar as normas, os planos diretores acabam por separar as cidades em regiões, analisando cada parte de forma isolada e esquecendo-se da identidade do todo (DA SILVA, 2008).

O Estatuto das Cidades, também tornou obrigatória a elaboração do Plano Diretor para alguns municípios, de acordo com critérios pré-estabelecidos. Um destes critérios diz respeito à existência de áreas turísticas ou com potencial para a atividade. Segundo Da Silva (2008), este é um ponto confuso e contraditório, pois, tecnicamente, toda cidade possui potencial turístico através de atrativos que podem não ter sido trabalhados até então, enquanto um número pequeno de cidades faz do turismo e seus recursos uma atividade econômica lucrativa e viável. Assim, este critério obrigaria todos os municípios que possuem algum recurso natural ou até mesmo artificial, capaz de gerar fluxo turístico, a elaborar um plano diretor.

Outra questão a ser repensada diz respeito à valorização das terras, tema de debate frequente em muitas áreas, sendo um dos entraves que os planos diretores ainda não conseguiram superar. Com a chamada especulação imobiliária, terrenos adquirem caráter de produto e passam a figurar como

elementos simbólicos e não mais como simples locais de produção rural. Para estes casos, mediante as regulamentações do plano diretor, é possibilitada a desapropriação por interesse social, de modo a fazer com que determinada área passe para as mãos do poder público, por entender que esta faz parte dos bens coletivos. Entram nos casos de desapropriação por interesse social as áreas destinadas à promoção do turismo, no intuito de sanar a especulação, bem como a ocupação ou uso irregular da terra.

Para Santos (2005), a especulação se origina, entre outros fatores, da superposição de um sítio social por um sítio natural, transformando os lugares de acordo com suas expectativas, tornando-os mais ou menos atrativos e relacionando com valores mercantis, onde pessoas de mais recursos escolhem os locais mais convenientes, seguindo modismos e padrões de cada época.

Conforme afirmado por Nascimento et al (2006, p. 134) o Plano Diretor pode inibir a especulação imobiliária, “... pois o investidor que compra imóveis em áreas isoladas esperando sua valorização quando da dotação de infra-estrutura urbana por parte do poder público não mais terá a liberdade de construir o que bem entender”. Mas para de fato inibir este elemento próprio do sistema capitalista, o Plano Diretor deve ser elaborado pensando no bem estar dos munícipes como um todo e no desenvolvimento responsável das cidades.

Cabe ressaltar que compete ao poder público municipal definir seu zoneamento urbano, ou seja, onde termina a área urbana e seus respectivos usos, e onde inicia a área rural. Em termos operacionais, esse processo gera dificuldades no que tange aos interesses econômicos dos municípios, pois enquanto o imposto predial e territorial urbano (IPTU) é de competência do município, o imposto territorial rural (ITR) compete à União. Ou seja, se a cidade possui uma área urbana maior, maior será seu benefício econômico.

Definir o que é urbano e o que é rural é outra tarefa bastante complexa. Antes da era industrial, ambos eram diferenciados de modo mais fácil, através do perfil da população e dos produtos por ela gerados. Atualmente, a distinção tem que ser feita de outra forma, pois o urbano está adentrando nas fronteiras do espaço rural, transformando radicalmente suas características e impondo um novo estilo de vida, com novos hábitos, novos consumos e maneiras de produção inovadoras. Segundo Da Silva (2008), é mais fácil distinguir as regiões pelo uso de seu espaço e não mais pelas características da população ou da produção.

Freyre (1957) afirmava a existência do *rurbano*, onde pequenas populações ficam concentradas a ponto de não serem chamadas nem de urbano, nem de rural. Sua idéia baseava-se na concepção de trabalhar o todo e não em partes individualizadas que causariam a descaracterização do todo, buscando um equilíbrio sobre os diferentes aspectos existentes na sociedade.

Segundo Da Silva (2008), um número crescente de pessoas que reside em áreas rurais não trabalham no setor agrícola, paralelamente ao fato de que o número de empregos agrícolas vem caindo consideravelmente, associado principalmente ao uso de máquinas em diferentes etapas do processo de cultivo agrícola. Tem-se que a geração de empregos e renda no espaço rural tem origem urbana, como é o caso da construção civil e os serviços ligados ao lazer – aqui entrando o turismo.

Com estas transformações, Santos (2005) analisa a questão urbana no país sob duas óticas: o Brasil urbano e o Brasil agrícola, e não mais rural. Esta caracterização se dá pelo fato de que as estatísticas apontam para a existência de uma população que trabalha na área rural, no entanto reside nos centros urbanos. Através do plano diretor, os profissionais podem parcelar o solo urbano, o que possibilita adequar peculiaridades regionais e locais. Com isso, o interesse de cada área pode ser trabalhado de forma específica, sem nunca, no entanto, esquecer-se de analisar o todo. Caso uma área seja de

interesse turístico, diversas normas poderão reger a forma como este local e seus elementos se manifestarão.

Conforme aponta Santos (2005, p.140), “a vontade política é o fator por excelência das transfusões sociais”. Isso faz do Estado o principal responsável pela dinâmica do desenvolvimento urbano e rural, possibilitando planejar sua formatação, ou ainda, deixando-o à mercê da falta de políticas públicas, crescendo de acordo com as tendências do mercado.

## **2. METODOLOGIA DA PESQUISA**

O método de abordagem da pesquisa foi hipotético dedutivo, desde que partiu-se da hipótese gerada por algumas evidências empíricas e por algumas pesquisas acadêmicas incipientes, de que os planos diretores não estavam sendo seguidos muito à risca na região. Tratou-se de uma pesquisa de caráter exploratório, porque não havia uma idéia clara do que seria encontrado e documental, porque foram consultadas fontes primárias, atas e planos. Houve também pesquisa bibliográfica, observação não participante e foram realizadas entrevistas. A análise dos dados obtidos foi qualitativa, e aplicou-se o procedimento comparativo.

A pesquisa documental consistiu na análise dos planos diretores dos municípios de Bento Gonçalves, Garibaldi e Monte Belo do Sul, as três cidades que envolvem a área geográfica denominada Vale dos Vinhedos, e das atas das reuniões distritais. As entrevistas foram realizadas com profissionais que atuam nos órgãos de planejamento urbano de cada município em questão, para dirimir as dúvidas acerca das especificações dos planos.

Todos os profissionais entrevistados mostraram-se disponíveis para fornecer informações e, portanto, colaborar com a pesquisa e análise dos respectivos Planos Diretores e facilitaram o acesso às atas das reuniões distritais, que visam discutir o que pode ou não ser realizado no Vale.

Para verificar se o plano diretor estava sendo cumprido, no âmbito do Vale dos Vinhedos, foi efetuada uma observação de campo, identificando os diferentes usos – plantio, indústria, moradias, condomínios, comércio, vinícolas – existentes na região pesquisada, prosseguindo com a comparação entre estes resultados e a análise dos planos diretores.

Utilizou-se de bibliografia contendo estudos de caso sobre a relação plano diretor e turismo, no intuito de confrontar ou atestar os resultados obtidos durante a presente pesquisa.

## **3. RESULTADOS**

Nas diretrizes fundamentais do Município de Bento Gonçalves consta o desenvolvimento do turismo, propiciando a auto-sustentabilidade das zonas urbana e rural, sendo que o setor moveleiro e o sistema de produção vitivinícola são considerados a base econômica e identitária do município.

No que se refere à área do Vale dos Vinhedos pertencente à Bento Gonçalves, o plano diretor deste município é o que possui uma regulamentação mais específica acerca da região, até mesmo por integrar a maior parte do território do Vale. O plano diretor delimita a “Zona de Preservação da Paisagem do Vale dos Vinhedos” e possui um item específico que rege sobre o uso do solo no local.

Como normas de proteção, são identificadas no art. 165 a delimitação da área do Vale, os elementos protegidos – os vinhedos e a linha do horizonte – e as condições de proteção às áreas atualmente destinadas à viticultura, que só podem ser substituídas por novas áreas de cultivo dessa cultura.

Para complementar a proteção, o art. 166 estabelece que também é possível utilizar o solo concomitantemente ao cultivo principal que é a viticultura, ou seja, pode ser realizado o plantio de outras espécies, desde que mantido o cultivo da videira.

Internamente, no Vale, existe uma área definida como urbana. Esta zona urbana, bem como os aglomerados populacionais existentes, também devem primar pela proteção e preservação da paisagem rural ligada ao cultivo vitícola.

Segundo o art. 204, a Área Rural tem uso predominantemente agrícola, turístico, agro-industrial e de conservação, podendo sediar outras atividades, tais como residenciais, artesanais, comerciais e de serviços, desde que associadas às atividades predominantes, ou necessárias à população residente, em localizações e escalas compatíveis com a manutenção do caráter da região e do padrão básico da atividade produtiva.

Dentre os instrumentos da política urbana previstos no Estatuto das Cidades e que dizem respeito ao ordenamento dos empreendimentos urbanos, estão o Estudo Prévio de Impacto Ambiental (EIA) e Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança (EIV). Ambos devem ser apresentados no intuito de obter autorização para construção de empreendimentos que causem transformação nos bairros, decorrentes de sua implantação. O município de Bento Gonçalves determina com o “Estudo de Impacto de Inovação” instâncias de avaliação e de conservação do padrão rural da paisagem do Vale dos Vinhedos através de indicadores de visibilidade, tipologia e composição (art.248). Este estudo é demandado pelo IPURB, segundo metodologia a ser aprovada pelo Conselho Distrital de Planejamento e/ou pelo Fórum de Políticas Públicas e deverá identificar os potenciais impactos produzidos no meio rural, assim como as alternativas para sua neutralização, mitigação ou compensação.

São realizadas reuniões distritais no Vale dos Vinhedos nas quais o interesse reside em planejar o desenvolvimento da localidade, tendo a participação de representantes do IPURB (área técnica), EMATER, APROVALE, comunidade (associação de moradores, escola) e empresários, ou pessoas interessadas em realizar algum tipo de atividade econômica no Vale dos Vinhedos. Estas discussões giram em torno de alterações das mais diversas. Muitas dizem respeito à ampliação de uma estrutura já existente (vinícola, artesanato, hotel...) ou ainda referem-se à construção de novos empreendimentos. Alguns casos foram debatidos durante diversas reuniões, pois os empresários interessados refaziam os projetos apresentando novamente ao Conselho Municipal de Turismo, que encontrara outras irregularidades. Outras discussões que foram votadas dizem respeito ao desmembramento de lotes. Neste caso, o interesse era criar loteamentos ou sítios de recreio.

Conforme observado por Bregolin (2005), o Conselho Municipal de Turismo – responsável pelo planejamento do desenvolvimento turístico e uma das instâncias que auxilia no plano diretor – está constituído por voluntários, que exercem um mandato de dois anos. Isto impossibilita, portanto o suporte de uma comissão técnica permanente fundamentada numa visão de longo prazo, necessária nas decisões de ordem política.

No entanto o fato de serem realizadas reuniões distritais no Vale dos Vinhedos é de bastante valia. O acesso às atas das reuniões permitiu identificar que uma série de projetos não foram aprovados, como o caso do cultivo de hortifrutigranjeiros, pois a plantação não se encontraria próxima à rodovia, dificultando o escoamento da produção.

Já na observação de campo, impressiona o fato de existirem construções – em andamento – que não receberam a aprovação dos membros da comunidade, do poder público e dos empresários que participaram destas reuniões. Também surpreende a comercialização de terrenos destinados à construção civil – loteamentos residenciais – ao invés de ter seu uso relacionado à produção agrícola, visto localizar-se em área rural.

Com relação ao município de Garibaldi, o plano diretor pouco aborda a questão do turismo. A área do Vale dos Vinhedos é identificada como “IX - Zona Residencial Vale dos Vinhedos: área que se caracteriza predominantemente pela atividade residencial, com lotes grandes e baixíssimas densidades”.

O plano diretor define as áreas urbanas e rurais e seus possíveis usos. No que tange às áreas rurais (ZAR), embora sejam relacionadas a áreas predominantemente agrícolas, é permitida a construção de indústrias desde que com o parecer escrito da comissão do plano diretor.

O poder público de Garibaldi entendeu que não poderia abdicar da identificação de Garibaldi com o Vale dos Vinhedos, já que 30% da rota está em seu território, então, desde 2002, tem participado de algumas ações conjuntas com a Associação dos Produtores do Vale dos Vinhedos (APROVALE), principalmente no que tange à promoção, onde participa com eventos municipais (FÁVERO, 2006, p.112).

Quanto ao município de Monte Belo do Sul, o plano diretor busca “promover programas de desenvolvimento do setor turístico, cultural e de lazer, em consonância com a utilização racional e adequada dos bens naturais e culturais existentes, equipamentos e serviços básicos, bem como incentivar a criação de novos loteamentos voltados para essas finalidades”. Para tal, define que a “macrozona de urbanização específica é aquela destinada a implantação de parcelamento do solo, atividades econômicas, culturais, de lazer e turismo”.

Com relação à região do Vale dos Vinhedos pertencente ao município, o plano diretor de Monte Belo do Sul considera ser área industrial e incentiva o estabelecimento de indústria na região.

#### 4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O plano diretor é um instrumento importante para o planejamento das cidades, no entanto, necessita de uma adequação e de maior participação da comunidade enquanto fiscalizadora. No que tange à atividade turística, é fundamental elaborar e colocar em prática outras formas de regulamentação, conforme proposto nos artigos 179 e 180 da Constituição Federal, com leis mais específicas objetivando promover e incentivar o turismo como um todo.

De um modo geral, percebe-se o interesse e o empenho que existe na realização das reuniões distritais. Cabe aqui salientar que o principal mediador tem sido um órgão do poder público (IPURB), que passa todas as informações técnicas e o contexto geral, além da preocupação com o futuro do Vale. No entanto, em algum outro momento, outro órgão do poder público acaba por contrariar a visão técnica (Câmara de Vereadores). Os empresários querem ver seu projeto aprovado, visando maiores lucros e parecem não se preocupar com as normas existentes, pois eles apresentam e reapresentam projetos que, além de ferirem a identidade ou ambiente do Vale, sequer possuem os padrões exigidos pela legislação em vigor. Por outro lado, os colonos proprietários de terras buscam novas formas de obter renda, pois a agricultura tem se mostrado difícil no contexto de nosso país. Com isso, associado ao interesse de construtores, os agricultores comercializam seu ganha-pão e a terra acaba por perder sua função social.



Muitas atividades realizadas no Vale dos Vinhedos envolvendo o uso do solo não são permitidas nos instrumentos legais analisados. Também constatou-se falta de unicidade entre os objetivos de planos diretores dos municípios vizinhos, que compartilham lado a lado terras e, no entanto não parecem compartilhar interesses comuns. Alguns exemplos de disparidades encontradas na região em estudo são: a existência de uma indústria do ramo moveleiro e uma zona residencial de condomínios de alto padrão, convivendo numa área rural, de cultivo vinícola (agrícola) onde se têm como um dos principais atrativos turísticos a paisagem vinícola. Enquanto um município busca definir a região como local turístico, outro opta por autorizar atividades que possibilitam maiores ganhos econômicos e políticos, minimizando o fato que se trata primeiramente de uma área rural e que, sem esta área destinada ao cultivo de produtos primários, se está sujeito a conviver futuramente com espaços cinzentos, tendo-se a impressão de viver diariamente dentro de uma fábrica e ao redor de poluição, desmatamento e outras formas de degradação do meio ambiente natural.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ALMEIDA, F., SOARES, F. (2009), *Ordenamento Territorial*, Bertrand Brasil, Rio de Janeiro.
- BENI, M. (2003), *Análise Estrutural do Turismo*, Senac. São Paulo.
- BENI, M. (2006), *Política e Planejamento de Turismo no Brasil*, Aleph, São Paulo.
- BRASIL. DECRETO-LEI Nº 25, de 30 de novembro de 1937, “Organiza a proteção do patrimônio histórico e artístico nacional”, *Diário Oficial (da República Federativa do Brasil)*, Rio de Janeiro, 30 de novembro de 1937, [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/Del0025.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del0025.htm), acesso em 14.02.2011.
- BRASIL. LEI Nº 10.257 de 10 de julho de 2001. “Regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências”, *Diário Oficial (da República Federativa do Brasil)*, Brasília, 10 de julho de 2001, [http://www.planalto.gov.br/ccivil/leis/LEIS\\_2001/L10257.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil/leis/LEIS_2001/L10257.htm), acesso em 14.02.2011.
- BREGOLIN, M. (2005), *Desenvolvimento turístico: análise das condições legais existentes para a gestão do turismo sustentável pelas administrações municipais: o caso de Bento Gonçalves – RS. Dissertação (Mestrado)*, UCS, Caxias do Sul.
- CAVALVANTI, K., HORA, A. (2002), “Política de turismo no Brasil”, *Turismo em Análise*, 13 (2), 54-73.
- COSTA, A.(et al.) (2006), “A Promoção do Desenvolvimento Urbano através da Gestão Territorial”, in Schenini, P., *Planejamento, Gestão e Legislação Territorial Urbana: uma abordagem sustentável*, FEPESE, Papa-Livro, Florianópolis.
- CRUZ, R. (2000), *Política de turismo e território*, Contexto, São Paulo.
- DA SILVA, C. (2008), *Plano Diretor: teoria e prática*, Saraiva, São Paulo.
- DA SILVA, J. (2001), “Velhos e novos mitos do rural brasileiro”, *Estudos Avançados*, 15 (43), 37-50.
- FÁVERO, I. (2006), *Políticas de Turismo: planejamento na região Uva e Vinho*, Educs, Caxias do Sul.
- FLORES, H. (1993), *Turismo no RS: 50 anos de pioneirismo no Brasil*, EDIPUCRS, Porto Alegre.
- FREYRE, G. (1957), “Sugestões para uma nova política no Brasil: a Rurbana”, *Revista Brasileira de Estudos Pedagógicos*, vol. XXVII, 65, 65-63.
- HALL, M. (2001), *Planejamento turístico: políticas, processos e relacionamentos*, Contexto, São Paulo.
- HÖFLING, E (2001), “Estado e políticas (públicas) sociais”, *Cadernis Cedex*, ano XXI, 55, 30-41.

MCINTOSH, R. (et. al) (2002), *Turismo: princípios, práticas e filosofias*, 8. ed., Bookman, Porto Alegre.

NASCIMENTO, D. (et al) (2006), “Estatuto da Cidade: um instrumento democrático para o ordenamento territorial e urbano”, in Schenini, P., *Planejamento, Gestão e Legislação Territorial Urbana: uma abordagem sustentável*, FEPESE, Papa-Livro, Florianópolis.

OMT (ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DO TURISMO) (2003), *Guia de desenvolvimento do turismo sustentável*, Bookman, Porto Alegre.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES (1990), *Lei Orgânica Municipal*.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GARIBALDI (2008), *Plano Diretor de Garibaldi*.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO DO SUL (2007), *Plano Diretor de Bento Gonçalves*.

SANTOS, M. (2005), *A urbanização brasileira*, EDUSP, São Paulo.

SILVA, J. (2000), *Direito Urbanístico Brasileiro*, 3.ed. rev. Atual, Malheiros Editores, São Paulo.

IPURB (2006), *Plano Diretor de Bento Gonçalves*.

WEBER, M. (2004), *Ciência e política: duas vocações*, 12 ed., Cultrix, São Paulo.